República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4561, de 15 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros – FEMBOM/Catalão, revoga a Lei Municipal nº 1.797, de 16 de dezembro de 1999, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão, o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros – FEMBOM/Catalão, destinado a prover recursos financeiros para o desenvolvimento, a manutenção, o reaparelhamento, a modernização e a operacionalização das atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO.

Art. 2º Constituem receitas do FEMBOM/Catalão:

I – o produto da arrecadação das taxas de serviços estaduais atribuídas ao Município de Catalão, nos termos da legislação tributária estadual e dos instrumentos de cooperação celebrados com o Estado de Goiás;

II – os auxílios, as subvenções, as transferências, as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – as contribuições, as doações e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os recursos financeiros provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V – os recursos provenientes da alienação de bens, materiais ou equipamentos considerados inservíveis, observada a legislação aplicável;

VI – os juros, os rendimentos e as demais receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

VII – os recursos provenientes de outros Municípios destinados ao desenvolvimento de ações de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO; e

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 3º Os recursos do FEMBOM/Catalão serão aplicados exclusivamente em ações, atividades, projetos, programas, bens, serviços e demais despesas de interesse institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos contemplará prioritariamente as necessidades da unidade do CBMGO sediada em Catalão, sem prejuízo de sua utilização em outras Organizações Bombeiro Militar do Estado de Goiás, quando houver interesse institucional e disponibilidade financeira.

Art. 4º Constituem despesas passíveis de custeio pelo FEMBOM/Catalão:

I – aquisição de materiais de consumo e permanentes;

II – aquisição, manutenção, recuperação e modernização de viaturas, embarcações, aeronaves, equipamentos e demais bens utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO;

III – aquisição de equipamentos operacionais, de proteção individual e coletiva, de comunicação, de informática, de tecnologia da informação e de sistemas destinados às atividades da Corporação;

IV – aquisição de medicamentos, materiais e insumos necessários às atividades de atendimento pré-hospitalar, salvamento, resgate e demais atividades operacionais;

V – contratação de pessoas físicas ou jurídicas e de serviços técnicos, operacionais, administrativos e especializados;

VI – construção, ampliação, reforma, adequação, conservação e manutenção de imóveis e instalações destinados às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO;

VII – aquisição, locação ou manutenção de imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais;

VIII – combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, manutenção e demais despesas necessárias ao funcionamento de viaturas, embarcações, aeronaves, equipamentos e instalações;

IX – aquisição e manutenção de fardamentos, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários à atividade bombeiro militar;

X – realização de cursos, treinamentos, capacitações, especializações e aperfeiçoamentos e participação em simpósios, congressos, seminários, palestras e eventos técnicos;

XI – despesas com diárias, passagens, transporte, alimentação e hospedagem decorrentes de deslocamentos realizados no interesse do serviço público e das atividades institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO;

XII – despesas decorrentes da realização de operações, missões, eventos e atividades de interesse institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO;

XIII – despesas relacionadas à defesa civil;

XIV – aquisição de equipamentos, materiais e serviços destinados a programas sociais e educacionais desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO;

XV – despesas necessárias à manutenção e à operacionalização de projetos institucionais da Corporação;

XVI – despesas com exames, taxas, cursos e habilitações necessários ao exercício das atividades operacionais, inclusive as relacionadas à condução de veículos e embarcações oficiais; e

XVII – outras despesas correntes ou de capital necessárias ao cumprimento das atividades, dos programas e dos projetos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 5º As despesas relativas a diárias e deslocamentos de bombeiros militares e demais agentes públicos serão realizadas quando decorrentes de atividades de interesse público e institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, observadas a legislação aplicável e a regulamentação específica do FEMBOM/Catalão.

§ 1º As diárias poderão ser custeadas para deslocamentos realizados dentro ou fora do Município de Catalão, inclusive para outros Municípios do Estado de Goiás, para outros Estados da Federação, para o Distrito Federal e para o exterior, quando

relacionados às atividades institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO.

§ 2º A concessão e o pagamento das diárias dependerão de autorização da autoridade competente, de disponibilidade orçamentária e financeira e de comprovação da realização da missão, observada a legislação aplicável.

§ 3º As despesas com diárias não se caracterizam como despesa de pessoal e constituem indenização destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento a serviço.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do FEMBOM/Catalão para pagamento de vencimentos, salários, subsídios, encargos sociais, adicionais, gratificações, horas extras ou quaisquer outras vantagens de natureza remuneratória ou pessoal.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FEMBOM/Catalão serão incorporados ao patrimônio do Estado de Goiás, observada a legislação patrimonial aplicável.

Art. 8º A gestão do FEMBOM/Catalão será exercida por estrutura administrativa responsável pela administração, pela contabilidade e pela movimentação dos recursos financeiros, cabendo a ordenação das despesas ao Oficial Comandante da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO sediada em Catalão, observadas as atribuições conferidas pela legislação e pelos instrumentos de cooperação vigentes, e será composta por:

I – o Oficial Comandante da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão;

II – um tesoureiro;

III – um secretário; e

IV – um contador.

§ 1º O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás lotados no Município que possuam capacitação profissional para o desempenho das funções, e serão cedidos mediante convênio.

§ 2º A estrutura administrativa de que trata o *caput* contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Pública Municipal.

Art. 9º A movimentação dos recursos financeiros do FEMBOM/Catalão será realizada em conta bancária específica, mediante autorização e observância das normas de execução orçamentária, financeira e de controle aplicáveis à Administração Pública.

Art. 10. O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FEMBOM/Catalão, observada a legislação aplicável.

Art. 11. A execução das despesas observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável às contratações públicas, à execução orçamentária e financeira, ao controle e à prestação de contas.

Art. 12. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FEMBOM/Catalão será realizada na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO.

Art. 13. Os saldos financeiros existentes na data de publicação desta Lei nas contas do Fundo instituído pela Lei Municipal nº 1.797, de 16 de dezembro de 1999, ficam transferidos ao FEMBOM/Catalão.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FEMBOM/Catalão, consignadas na lei orçamentária anual, limitadas às receitas efetivamente arrecadadas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, com o estabelecimento dos procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e operacionais necessários ao funcionamento do FEMBOM/Catalão.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.797, de 16 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal